

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E
NEUROCIRURGIA DO
ESTADO DO PARÁ – LANNEP



Belém - PA

Capítulo I – DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art.1º. A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO ESTADO DO PARÁ, fundada no dia 15 de junho de 2009, é uma entidade civil, laica, apolítica, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e caráter multidisciplinar, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará. Organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina, passando a ser regida pelo presente estatuto. A liga é filiada à Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e ao Conselho de Ligas do estado do Pará (COLIG). A liga também recebe apoio direto da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN).

Art.2º. A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO ESTADO DO PARÁ visa orientar e auxiliar universitários do curso de medicina e áreas da saúde em sua formação acadêmica no que tange à neurologia e à neurocirurgia, bem como seus diferentes métodos e aplicações nos diversos campos das áreas médicas, contribuindo para seu aprendizado e desenvolvimento técnico-científico através de atividades teórico-práticas. Cumprindo objetivos baseados no ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará adota a abreviação LANNEP.

Art.4º. A liga é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime de seus membros e coordenadores docentes.

Art.5º. A liga poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições.

Art.6º. A liga manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros e a partir de doações. Caberá à própria liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu tesoureiro.

6.1. Os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará – LANNEP – serão provenientes de:

I. Mensalidades, taxas, matrículas ou inscrições em cursos realizados pela Liga.

II. Doações e contribuições a qualquer título.

III. Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras.

Parágrafo 1º: Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

Parágrafo 2º: A mensalidade e a data de pagamento serão decididas em assembléia geral, sendo cobrada de todos os membros da liga.

6.2. Na área de ensino são objetivos da LANNEP:

- Complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação nas disciplinas de Neurologia e Neurocirurgia;
- Realizar reuniões nas quais haja apresentações expositivas de conteúdos relevantes para a prática médica, conteúdos atualizados e discussão de casos clínicos relacionados às áreas de neurologia e neurocirurgia;
- Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- Incentivar os membros a apresentarem artigos, temas de neurologia/neurocirurgia e assuntos relacionados à metodologia científica.

6.3. Na área de pesquisa são objetivos da LANNEP:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas e publicações científicas;
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos e trabalhos científicos.

6.4. Na área de extensão são objetivos da LANNEP:

- Incentivar o contato com pacientes nos serviços filiados aos profissionais envolvidos com a liga e afins;
- Apoiar conhecimento da estrutura e funcionamento dos mesmos serviços citados acima;
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da liga.
- Organizar atividades e projetos de extensão relacionados a temas de neurologia/neurocirurgia.

Capítulo II - DA FORMAÇÃO DA LIGA

Art.7º. Somente os acadêmicos de medicina, de qualquer semestre e de qualquer faculdade do estado do Pará, poderão ser membros da liga.

Art.8º. Toda pessoa que fizer parte da organização da liga será considerada como membro da liga.

Art.9º. A posição de ouvinte não existe na liga. Acadêmicos para participarem das atividades da LANNEP deverão passar pelo processo seletivo ou quando estiver disponível, realizar a inscrição para o evento ou curso.

Art.10º. Acadêmicos externos à liga somente poderão participar em atividades e projetos de ensino, extensão e de pesquisa caso a LANNEP se associe com uma instituição, e os acadêmicos façam parte desta. Mas isso somente poderá ocorrer mediante aprovação da diretoria.

Art.11º. A Liga possui o seguinte esquema de organização:

- I. Membros;
- II. Diretoria, que é composta por:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Tesoureiro

- Diretor científico ou de pesquisa
- Diretor de Ensino
- Diretor de Extensão
- Diretor de Multimídia
- Secretário

III. Colaboradores docentes:

- Colaboradores docentes da neurologia;
- Colaboradores docentes da neurocirurgia.

IV. Coordenadores docentes:

- Coordenador docente da neurologia;
- Coordenador docente da neurocirurgia.

11.1. Caberá aos membros a responsabilidade de participar das atividades da liga e ajudar a organizar os projetos e eventos, ser monitor nas oficinas, apresentar artigos nos clubes de revista de neurologia e neurocirurgia, apresentar artigos no curso de semiologia, participar do Pense Bem, participar de outros projetos de extensão, produzir artigos e trabalhos científicos, participarem das oficinas, dos clubes de revista, do curso de semiologia e do simpósio. Além de pagar a mensalidade.

11.2. Caberá ao Presidente a responsabilidade de coordenação geral da liga, dirigir as reuniões, convocar reuniões extraordinárias, zelar pelo funcionamento da diretoria e supervisionar os projetos da liga. Deverá também ratificar decisões em conjunto com os demais diretores, substituir monitor ou membro palestrante em clube de revista, cobrar frequência dos demais diretores e dos membros, autorizar ou não qualquer decisão que extrapole a alçada de uma diretoria e comparecer às reuniões do COLIG. Assim como: Assinar juntamente com o(s) secretário(s) as atas e outros documentos da liga; representar, juntamente com o coordenador, a liga judicial e extrajudicialmente; reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da Liga. O presidente administra a parte financeira da liga, decidindo quais setores receberão investimento do dinheiro da LANNEP; mas deve obrigatoriamente prestar contas com o tesoureiro.

11.3. Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

11.4. Caberá ao diretor de pesquisa coordenar o andamento dos trabalhos científicos, elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo como elo entre orientador e os pesquisadores, bem como programar e supervisionar as atividades de campo.

11.5. Caberá ao diretor de ensino a organização dos temas de aula a serem ministrados e a organização temática dos cursos extracurriculares ministrados pela liga. É ainda responsabilidade: organizar oficinas, cursos, palestras e simpósios, juntamente com os demais diretores da LANNEP, zelar pela pontualidade das atividades e sugerir ou criar alternativas para melhor estruturar o ensino promovido pela liga. O diretor também deve orientar os monitores das oficinas, os membros que irão apresentar artigos na liga, organizar o material escrito e as encenações das oficinas.

11.6. Caberá ao diretor de extensão promover campanhas e ações, coordenar possíveis atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, assim como também regulamentar os estágios, ficando por eles responsável. Organizar as ações do Pense bem, da semana do AVC e de outras datas referentes a temas de neurologia/neurocirurgia.

11.7. Caberá ao diretor de multimídia promover a divulgação da marca LANNEP por meio dos aparatos de mídia existentes, como: facebook, instagram, contas de email e site da liga. Consequentemente, tal diretor deve gerir e atualizar as referidas contas a fim de evitar que falhas comprometam os seus funcionamentos. Também possui a responsabilidade de avaliar a satisfação do público que prestigiou eventos promovidos pela liga, além de produzir comunicados eletrônicos e zelar pelo comprometimento e participação dos membros visando manter a imagem da liga sempre forte.

11.8. Cabe ao secretário a responsabilidade de organizar o livro ata. Neste deverá constar os temas discutidos, as decisões tomadas e assinaturas dos membros presentes em cada reunião. Além disso, é responsabilidade da secretaria atualizar o calendário e registros da liga, receber as justificativas de faltas, devendo arquivá-las junto ao livro ata, além de regularização anual junto ao COLIG. Além

disso, é dever do secretário a confecção e o envio de certificados aos participantes dos eventos da LANNEP, de certificados de organização aos membros e diretores da liga, de certificados dos palestrantes, de certificados de participação em projetos e de qualquer outro certificado emitido pela LANNEP.

11.9. Caberá ao tesoureiro a responsabilidade de organizar o faturamento, receber o dinheiro proveniente da inscrição dos cursos realizados pela liga, da mensalidade dos membros junto ao presidente. Cabe ainda ao tesoureiro controlar a emissão de recibos e contas, realizando um demonstrativo da atividade financeira para os demais diretores e membros da liga.

11.10. A liga dispõe de Coordenadores docentes, sendo estes docentes das áreas de Neurologia e Neurocirurgia, cuja função é orientar os membros da liga em seus encargos e atividades.

11.11. Todos os médicos ligados direta ou indiretamente à área da Neurologia e Neurocirurgia que se dispuserem a participar ativamente dos eventos ministrados pela liga, bem como auxiliar a liga em seus encargos, serão denominados colaboradores docentes.

Art.12º. Na ausência do presidente e do vice-presidente, qualquer um dos diretores deverá substituí-los em suas funções.

Art.13º. Após a aprovação de candidatos, a liga será composta por, no máximo, 30 membros, número este que poderá ser excedido, mediante deliberação a ser aprovada em reunião da Diretoria.

Art.14º. No caso da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente continuarem participando ativamente das atividades da liga, dever-se-á convocar eleições gerais para a ocupação dos cargos vagos a serem realizadas em prazo não superior a um mês e só poderão ocupar os cargos, diretores.

Capítulo III – DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO NA LIGA

Art.15º. Poderão se tornar membros apenas os acadêmicos de medicina, de qualquer semestre e de qualquer faculdade do estado do Pará.

Art.16º. Para a admissão de novos membros à liga haverá processo seletivo e este sendo detalhado em edital publicado anualmente.

Parágrafo 1º: Todos os interessados em ingressar na liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

Parágrafo 2º: A avaliação dos candidatos será definida conforme o edital.

Art.17º. Ao ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo da liga, o acadêmico deverá honrar este estatuto, bem como a participar de pelo menos uma oficina de neuroemergência atuando como monitor, pelo menos uma atividade de extensão, e pelo menos uma apresentação de artigo em clube de revista, tudo a cada 03 (três), sob pena de receber uma advertência ou de ser automaticamente desligado em caso de descumprimento. Ficando a critério de a diretoria avaliar impossibilidades devidamente justificáveis a fim de que tal penalidade não seja aplicada.

Art.18º. A presença às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatória para os membros.

18.1. Como critérios de frequência e participação dos membros, para garantia da validade de votos e candidaturas, para garantia de recebimento de certificado de participação da liga, além da manutenção do vínculo à LANNEP, evitando advertências e desligamento; o membro deve possuir frequência mínima de 60% nas atividades proporcionadas pela liga que são definidas como obrigatórias pela diretoria ou frequência mínima de 50% nas atividades proporcionadas pela liga definidas como obrigatórias mais participação ativa em organização e/ou execução do principal evento realizado durante o ano vigente.

18.2. Como critérios de frequência e participação dos diretores, para garantia da validade de votos e candidaturas, para garantia de recebimento de certificado de participação da liga, além da manutenção do vínculo à LANNEP, evitando advertências e desligamento; o diretor deve possuir frequência mínima de 75% nas atividades proporcionadas pela liga que são definidas como obrigatórias pela diretoria mais participação ativa em organização e/ou execução do principal evento realizado durante o ano vigente.

Art.19°. A diretoria fará a cada 03 meses ou excepcionalmente 06 meses (o que ficará a critério da diretoria) uma avaliação dos membros, analisando sua frequência e participação nas atividades. Caso a frequência do membro seja inferior a 60 % ou do diretor seja inferior a 75 %, ele receberá primeiramente uma advertência. Este membro ou diretor ficará em análise por igual período da primeira avaliação (03 ou 06 meses); se neste segundo período a frequência não for igual ou superior a 60 % para membro e 75 % para diretor, o mesmo será desligado da LANNEP.

19.1. As justificativas de falta deverão ser enviadas para o email da diretoria e da secretaria, não excedendo **01 (uma) semana**. Caso contrário será considerado falta. Caberá à Diretoria o exame e avaliação que validará ou não a justificativa de falta.

19.2. O membro que participar como monitor em cada oficina de neuroemergência irá abonar **02 (duas) faltas** e assim, poderá evitar sanções para si referentes às advertências ou desligamento.

19.3. O membro que apresentar um artigo no curso de semiologia ou nos clubes de revista irá abonar **01(uma) falta** e assim, poderá evitar sanções para si referentes à advertências ou desligamento.

19.4. Será realizado o desligamento do membro que não preencha os critérios de frequência e participação descritos na cláusula do Art.18° do Capítulo III deste estatuto.

Art.20°. Os certificados para os membros de participação da liga serão emitidos anualmente, pela diretoria do respectivo ano de gestão. Para o recebimento do certificado, o membro deve cumprir todos os seus deveres citados neste estatuto, permanecer no mínimo um ano na liga, ter no mínimo 60 % de frequência ou 50 % mais participação no principal evento da liga no período de permanência na LANNEP. Caso o membro se desvincule da LANNEP antes do encerramento das atividades anuais, ele não receberá certificado de participação do respectivo ano.

20.1. Os certificados para os diretores, exceto para o presidente e o vice-presidente, de participação da liga serão emitidos anualmente pela presidência do respectivo ano de gestão. Para o recebimento do certificado, o diretor deve cumprir todos os seus deveres citados neste estatuto, permanecer no mínimo um ano na liga, ter no

mínimo 75 % de freqüência mais participação no principal evento da liga no período de permanência na LANNEP. Caso o diretor se desvincule da LANNEP antes do encerramento das atividades anuais, ele não receberá certificado de participação do respectivo ano.

20.2. Os certificados para o presidente e o vice-presidente de participação da liga serão emitidos anualmente, pela diretoria da gestão seguinte. Para o recebimento do certificado, o presidente e o vice-presidente devem cumprir todos os seus deveres citados neste estatuto, permanecer no mínimo um ano na liga, ter no mínimo 75 % de freqüência mais participação no principal evento da liga no período de permanência na LANNEP. Caso eles se desvinculem da LANNEP antes do encerramento das atividades anuais, não receberão certificado de participação do respectivo ano.

20.3. Os certificados para membros/diretores antigos serão emitidos mediante comprovação de freqüência mínima exigida na época. Caso não haja nenhum registro de freqüência ou regra que regulamentasse a participação, a diretoria decidirá se é válido ou não o recebimento do certificado.

Parágrafo único: para o recebimento do certificado de participação, dever-se-á ser feito uma solicitação para o e-mail: diretorialannep@gmail.com. O certificado deve ser enviado via e-mail para a pessoa no prazo máximo de 20 dias.

Capítulo IV – DO PROCESSO DECISÓRIO E DAS ELEIÇÕES

Art.21º. Todos os cargos de diretoria da liga passarão por processo de eleição anual.

21.1. A diretoria deve avaliar se a participação de membros no período de internato na composição da diretoria será benéfica e viável. Caso contrário, a candidatura ao cargo de diretoria ou a permanência no cargo será vedada.

21.2. Fica escusado o cumprimento da cláusula 21.1, referente ao Art. 21º do Capítulo IV deste estatuto, apenas em caso de impossibilidade total de efetivação em cargo de direção mediante votação de qualquer membro dentro dos critérios de freqüência e participação.

Art.22º. O processo de eleição para os cargos da diretoria será feita em uma assembleia avisada previamente pelo menos 02 (duas) semanas antes. A eleição não exige quórum mínimo. O processo eleitoral será feito com as pessoas presentes durante a assembleia.

Art.23º. A eleição será feita por voto secreto escrito em papel.

Art.24º. O candidato que receber mais votos em número absoluto será eleito para o cargo.

24.1. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será feita uma nova votação apenas com os candidatos empatados com mais votos; os que tiverem menos votos serão excluídos. Caso o empate persista novamente, serão seguidos os critérios de desempate na seguinte seqüência:

- 1 – A freqüência no ano da eleição;
- 2 – Número de vezes monitor das oficinas de neuroemergências;
- 3 – Número de vezes que apresentou artigo nos clubes de revista e curso de semiologia;
- 4 – Número de participações em atividades de extensão da liga;
- 5 – Número de artigos científicos publicados pela liga;
- 6 – Número de resumos publicados em eventos científicos pela liga;
- 7 – Tempo de permanência na liga;
- 8 – Caso ainda persista o empate, a diretoria se reunirá e decidirá o eleito.

24.2. A contagem de votos deve ser feita na presença dos membros reunidos na assembleia. O voto escrito deve ser aberto pela diretoria e mostrado para todos.

Art.25º. Os cargos da diretoria terão duração de 01 (um) ano, começando o mandato em janeiro e terminando em dezembro do mesmo ano.

25.1. Convocações de novas eleições poderão ocorrer durante o ano caso algum cargo da diretoria fique vago, o que fica a critério da diretoria;

25.2. Caso um membro da LANNEP assumira um cargo de diretoria durante o ano, o mandato deste durará do mês em que ocorrer a eleição até o mês de dezembro do mesmo ano. Neste caso se abre

uma exceção para que o diretor receba o certificado do respectivo cargo em um período menor que um ano de atividade.

Art.26º. Terão direito a votar todos os membros da liga que estejam dentro dos critérios de frequência e participação descritos no capítulo III deste estatuto.

Art.27º. Aos cargos da diretoria, exceto presidente e vice-presidente, poderão se candidatar todos os membros que estejam dentro dos critérios de frequência e participação, descritos no capítulo III deste estatuto, com frequência no mínimo de 60 % ou 50 % mais participação no evento mais importante da liga.

Art.28º. Aos cargos de presidente e de vice-presidente, poderão se candidatar somente os membros que compõem a diretoria e que estejam dentro dos critérios de frequência e participação, descritos no capítulo III deste estatuto, com frequência no mínimo de 75 %.

Art.29º. Caso algum cargo da diretoria esteja vago, a diretoria poderá optar por acúmulo de cargos ou convocar novas eleições.

29.1. O acúmulo de cargos poderá ocorrer quando alguma diretoria esteja vaga e se decida em não convocar novas eleições. Um diretor poderá acumular somente mais 01 (um) cargo.

Art.30º. Somente 01 (uma) vaga poderá ser aberta para cada cargo da diretoria em cada eleição.

Art.31º. Um membro da LANNEP poderá tentar, sem número limite, reeleições para os cargos de diretoria, exceto presidente e vice-presidente.

31.1. Na presidência (presidente e vice-presidente), o membro poderá ficar no máximo 02 anos e poderá se eleger no máximo duas vezes para a presidência, seja para presidente ou para vice-presidente.

Art.32º. Não haverá permissão para troca de cargos entre a diretoria.

Art.33º. Caso ocorra a impossibilidade do presidente continuar no cargo, o vice-presidente deve assumir a posição.

Art.34º. O membro que se candidatar para cargo de diretoria deverá ficar, no mínimo, 03 (três) meses no cargo contados a partir do dia em que for eleito, sob pena de não receber o certificado do respectivo cargo e ser automaticamente desligado da LANNEP, caso queira desistir antes de tal prazo. Mas, ainda que passados os 03 (três) meses, para não ser igualmente desligado, o membro que vier a desistir do cargo, deve comunicar sua decisão disponibilizando ainda o prazo de 01 (um) mês de permanência no cargo para que novas eleições sejam realizadas ou ajustes sejam feitos por parte da diretoria a fim de não comprometer o planejamento.

Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.35º. Os direitos dos membros da liga são: poder de voto; ausentar-se das atividades, porém com justificativas plausíveis; desfrutar dos benefícios propostos pela liga; receber um certificado pelas suas atividades e participação na liga, após cada ano, bem como:

35.1. Participação em projetos de extensão com direito aos seus benefícios;

35.2. Possibilidade de participação em projetos científicos;

35.3. Possibilidade de participação em estágios gozando de seus benefícios;

35.4. Participação em cursos de capacitação ou de complementação ao ensino da neurologia e neurocirurgia;

35.5. Direito a isenção do pagamento de taxa em oficinas, podendo assistir e participar da mesma, desde que contribua para a sua organização e assim, fazer jus ao certificado de organizador;

35.6. Direito a participar de qualquer evento da liga com isenção do pagamento das taxas de inscrição.

Parágrafo Único: serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais

justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

Art.36º. Os deveres dos membros da liga são: participar das reuniões ordinárias definidas previamente pela diretoria, assim como das reuniões extraordinárias; ajudar na estruturação de eventos, bem como no compartilhamento de publicações em redes sociais a fim de notabilizar tais eventos ou publicações relevantes para a liga; registrar, quando possível, por meio de fotografias reunião ou evento que não tiver a presença de um diretor com câmeras fotográficas ou afins; contribuir com a sua mensalidade (cujo valor é previamente definido pela diretoria a fim de manter as necessidades básicas de funcionamento) e obedecer às regras do estatuto da liga.

36.1. O membro deve participar, com frequência mínima de 60% após cada trimestre/semestre, que constará de aulas, palestras, seminários, clubes de revistas.

Art.37º. A diretoria tem total autonomia para decidir as pautas da LANNEP que não infrinjam ou alterem o estatuto, ficando a critério da diretoria se convocará uma assembléia geral para consulta da opinião de outros membros.

Capítulo VI – DAS REUNIÕES, ATIVIDADES, ASSEMBLEIAS E CURSOS

Art.38º. As reuniões ordinárias e obrigatórias serão realizadas quinzenalmente, sendo fechadas aos membros. No entanto, podem comparecer às reuniões da liga: além dos membros da LANNEP, alunos e profissionais da área da saúde, médicos, pós-graduandos e médicos residentes, desde que sejam convidados pela diretoria e ou pelo coordenador.

38.1. O conteúdo teórico das reuniões ordinárias poderá constar de assuntos administrativos e/ou científicos (discussões de casos clínicos, artigos científicos, revistas e aulas), preferencialmente supervisionados por um docente.

38.2. As atividades da liga serão divulgadas em jornais, redes sociais, via e-mail e site.

Art.39º. Será realizado anualmente um grande evento, composto por temas a serem discutidos com os membros docentes e discentes da liga.

39.1. Ao final de cada evento realizado pela liga será conferido um certificado de conclusão de curso às pessoas que dele participarem como ouvintes ou como organizadores com carga horária a ser definida pela diretoria. Este certificado ficará registrado no Livro Ata.

Art.40º. As assembleias extraordinárias serão realizadas com o intuito de proceder à votação de alguma questão de interesse da liga obedecendo aos critérios de convocação prévia e com pauta definida. A assembléia deverá ser avisada com no mínimo 01 (uma) semana antes.

Parágrafo Único: As assembléias não exigem quórum mínimo

Capítulo VII – DAS AVALIAÇÕES DA LIGA

Art. 41º. A liga será avaliada mensalmente visando à efetividade de suas atividades e quaisquer temas que surgirem, por meio de reunião da diretoria.

Art.42º. Os membros da liga serão avaliados trimestralmente ou semestralmente, o que fica a critério da diretoria, quanto à frequência nas aulas e participação em eventos da liga e participação nos estágios supervisionados.

Capítulo VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art.43º. Os membros da diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art. 44º. O não cumprimento das disposições estatutárias por parte de qualquer um de seus membros acarretará em desligamento deste.

Capítulo IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.45º. Nos casos em que este estatuto for omissivo, a diretoria tem total autonomia para decidir sobre os casos.

Art.46º. Este estatuto regulará a administração e funcionamento da LANNEP e só poderá ser modificado por assembléia geral convocada pelo menos 01 (uma) semana antes.

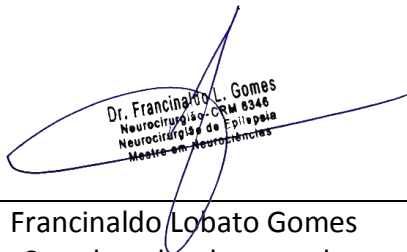
46.1. Esta assembléia não exige quórum mínimo;

46.2. A decisão será definida segundo o número absoluto de votos;

46.3. Terão direito a votar todos os membros da liga que estejam dentro dos critérios de frequência e participação, descritos no capítulo III deste estatuto.

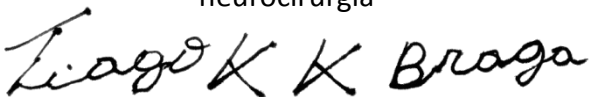
O presente estatuto visa aperfeiçoar o instrumento de mesmo objetivo que data da fundação da Liga. Sendo assim, esta atualização foi aprovada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze.

Belém, dia 27 de julho de 2015.



Dr. Francinaldo L. Gomes
Neurocirurgião - CRM 0346
Neurocirurgião de Epilepsia
Mestre em Neurociências

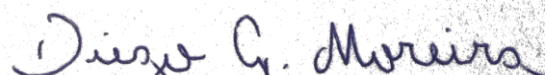
Francinaldo Lobato Gomes
Coordenador docente da
neurocirurgia



Tiago Kiyoshi Kitabayashi Braga
Presidente



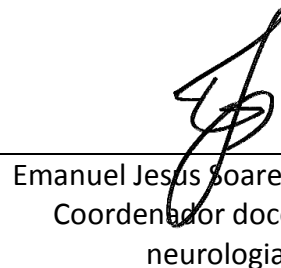
Fredison Farias Pinheiro
Diretor de ensino



Diego G. Moreira
Diretor de extensão



Rodrigo Chaves Garcia
Diretor de multimídia



Emanuel Jesus Soares de Sousa
Coordenador docente da
neurologia



Daniel Santos Formento
Vice-presidente